



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 686, DE 2019 **(Do Sr. Fábio Faria)**

Determina que o preço fixado para permanência de motocicletas, motonetas e ciclomotores, em estacionamentos privados, seja inferior ao valor cobrado para automóveis.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-9028/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que o preço fixado para permanência de motocicletas, motonetas e ciclomotores, em estacionamentos privados, seja inferior ao valor cobrado para automóveis.

Art. 2º O preço cobrado para permanência de motocicletas, motonetas e ciclomotores em estacionamentos privados não pode exceder um terço do valor fixado para automóveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação divulgou dados de estudo, referente aos últimos oito anos, sobre o panorama da frota brasileira. Compilação dos números apontou que, dos 65,8 milhões de veículos existentes no Brasil, 15,1 milhões são motocicletas, correspondendo a 23,01% do total. Os automóveis, segundo a publicação, são 41,2 milhões (62,65%). Posicionados abaixo desses quantitativos, estão os 7 milhões de comerciais leves (10,67%), os 2 milhões de caminhões (3,09%) e os 376,5 mil ônibus (0,57%)¹.

Esses números demonstram a pujança da frota brasileira e o quanto rentável se apresenta o mercado de estacionamentos, sobretudo nos grandes centros urbanos, em que os espaços disponíveis tornam-se cada vez mais escassos.

Nossa proposta visa a regular esse mercado a favor do consumidor, de modo que ele seja cobrado pelo espaço efetivamente ocupado nas vagas de estacionamentos. Entendemos, assim, que condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, cujas dimensões são consideravelmente reduzidas em relação a automóveis, devem pagar preço mais baixo, proporcional à área ocupada pelo seu veículo.

Motocicletas, juntamente com motonetas e ciclomotores, representam fatia considerável dos veículos em circulação no país e colaboram para a mobilidade urbana, pelas suas dimensões e circulabilidade no trânsito. É com atenção a esses aspectos que defendemos a cobrança de preço reduzido nos estacionamentos privados, de modo a beneficiar, em justo equilíbrio, esse público consumidor.

Certos de que a medida guarda relevância social e contribui para a mobilidade urbana, é que contamos com o apoio e aprovação dos nobres Pares para o presente projeto.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

Deputado FÁBIO FARIA

FIM DO DOCUMENTO